



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2144/2017

“DISPÕE SOBRE O ENSINO DE MÚSICA, ATRAVES DE COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Ensino da Música como conteúdo obrigatório do componente curricular sendo contempladas todas as etapas e modalidades de educação básica, qualquer que seja a denominação e a organização do conteúdo.

Parágrafo 1º - Para efeito de aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e de educação fundamental.

Parágrafo 2º - Fica entendido como componente curricular específico a disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo “ensino” pressupõe procedimento de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada no ensino da música.

Parágrafo 3º - O canto coletivo constitui uma das práticas indispensáveis ao processo de musicalização e formação do estudante.

Parágrafo 4º - Na educação infantil, para crianças até 06 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestação populares, folclóricas e a diversidade culturais.

Art. 2º - A implementação da Lei deverá prever a carga horária semanal obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extra-classe relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art. 3º - O professor de musica cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extraclasse.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (Artigo 62 e 63, da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formando em nível técnico ou superior.

Parágrafo 2º - Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas – Federal, Estadual e Municipal e com os Planos de Diretrizes Nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares tradicionais.

Art. 5º - Para a adequada execução da Lei 11.769/2008, faz-se necessária a capacitação continuada dos professores de música em exercício e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereadora Fabíola Melo de Carvalho